ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-07-07	
O Secretário da Mesa	
Ana Mesquita (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Ana Mesquita (Assinatura Qualificada) Date: 2020.07.07 17:30:07 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3726 / XIV (1 .ª)

Assunto: Advogados oficiosos são contemplados com o aumento de oito cêntimos

Destinatário: Ministra da Justiça

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Foi publicada, em 30 de junho, a Portaria n.º 161/2020, que atualiza em **oito cêntimos**a unidade de referência utilizada para o cálculo das remunerações dos Advogados oficiosos que trabalham no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.
O Governo aumentou, assim, em **oito cêntimos**, o pagamento aos Advogados oficiosos, pagos pelo Estado para a defesa de cidadãos que não tenham possibilidade de pagar honorários, devido à sua situação de carência económica, sendo que esta tabela não é atualizada desde 2004.

Para o PSD, esta Portaria do Governo constitui uma afronta ao trabalho dos Advogados oficiosos exercido em benefício dos cidadãos desprotegidos, revelando desconsideração em relação aos Advogados em geral e aos que trabalham no Sistema de Acesso ao Direito em particular.

Aliás, a própria Portaria, no seu preâmbulo, refere a *"irrecusável natureza de direitos legalmente conformados que determina que o acesso ao direito constitui uma responsabilidade do Estado, que deve garantir uma adequada compensação aos profissionais que participem no respetivo sistema*", ressalvando, em jeito de justificação, que *"essa garantia não pode desvincular-se, em absoluto, das condições sociais concretas, designadamente económicas, do país".*

A Ordem dos Advogados já se pronunciou, sublinhando *que é manifesto que esta Portaria infringe o disposto na Lei 40/2018, de 8 de agosto, uma vez que não abrange a inflação verificada em 2018, mas apenas a de 2019, sendo publicada a meio do ano de 2020, quando a atualização deveria ter sido efetuada duas vezes, em 31 de dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2019. E verifica-se igualmente o incumprimento pelo Ministério da Justiça da obrigação que resulta do artigo 3º da Lei 40/2018, de rever a Lei 34/2004, de 29 de julho, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor daquela lei, com o objetivo de atualizar a tabela de honorários para a proteção jurídica e compensação das despesas efetuadas, no intuito de assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas*.

É, pois, com total desagrado e preocupação que, neste contexto, relembramos que esta é apenas mais uma manifestação do comportamento incorreto com que o Governo tem sistematicamente tratado os Advogados portugueses, com particular destaque nos últimos tempos, como a falta de proteção nos tribunais em relação à pandemia, a inexistência das adequadas condições de segurança e trabalho proporcionadas aos Advogados, obrigando-os muitas vezes a esperar à porta dos tribunais, e a pretensão de que os Advogados adquiram às suas custas os seus próprios equipamentos de proteção, com máscaras colocadas à venda nos tribunais.
Esta "*atualização"* é, pois, um inaceitável e incompreensível desrespeito aos Advogados portugueses e em nada dignifica a sua nobre missão.

Deste modo,
Atendendo ao exposto, e tendo em conta o estipulado no artigo 156.º, alínea d) da Constituição da República Portuguesa, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;
os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Senhora Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:
1 – Não considera o Governo que este ***aumento*de oito cêntimos,**aos Advogados oficiosos, constitui uma afronta a quem exerce o seu trabalho em benefício dos cidadãos mais desprotegidos?
2 – O Governo refere, na Portaria em causa, que*o acesso ao direito constitui uma responsabilidade do Estado, que deve garantir uma adequada compensação aos profissionais que participem no respetivo sistema*. Nesta sequência, considera o Governo que o **aumento de oito cêntimos**configura uma *compensação adequada* aos Advogados oficiosos?
3 – O Governo prevê alterar, com a maior brevidade possível, a referida Portaria, no sentido de a tornar verdadeiramente justa, equilibrada e adequada?

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2020

Deputado(a)s

ISABEL MEIRELES(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

ADÃO SILVA(PSD)

FERNANDO NEGRÃO(PSD)

JOSÉ SILVANO(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)

LUÍS MARQUES GUEDES(PSD)

Deputado(a)s

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

CATARINA ROCHA FERREIRA(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

ANTÓNIO MALÓ DE ABREU(PSD)

JOSÉ CANCELA MOURA(PSD)

SÉRGIO MARQUES(PSD)

ANA MIGUEL DOS SANTOS(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

CARLA BORGES(PSD)

HUGO CARNEIRO(PSD)

ALBERTO MACHADO(PSD)

MARIA GABRIELA FONSECA(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

CLÁUDIA BENTO(PSD)

ANTÓNIO CUNHA(PSD)

OLGA SILVESTRE(PSD)

FIRMINO MARQUES(PSD)

EDUARDO TEIXEIRA(PSD)

ALBERTO FONSECA(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)

FERNANDA VELEZ(PSD)

LINA LOPES(PSD)

MARIA GERMANA ROCHA(PSD)

ALEXANDRE POÇO(PSD)

JOÃO GOMES MARQUES(PSD)

ISABEL LOPES(PSD)

MÁRCIA PASSOS(PSD)

SANDRA PEREIRA(PSD)

CARLOS EDUARDO REIS(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)

NUNO MIGUEL CARVALHO(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

RUI CRISTINA(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.